



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299527

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2344586-15.2023.8.26.0000

Relator(a): **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 11367

Agravo de Instrumento. Ação de Busca e Apreensão. Inconformismo contra decisão que converteu a ação de busca e apreensão em execução. Pedido de desistência do recurso. Perda de objeto recursal. Homologado o pedido de desistência, nos termos do artigo 998 e 485, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil e em consequência julgo extinto o processo.

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em face de EDUARDO CARLOS GOMES, contra decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão, que indeferiu o pedido de bloqueio de circulação e de licenciamento do veículo da Marca JAC – J2, placa FEW9F11, ano 2013.

Postula a concessão de tutela de urgência, a fim de determinar o bloqueio de circulação do veículo acima descrito ou expedição de ofício ao Detran para a efetividade da medida.

Há pedido de desistência do recurso (fls. 36).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

A parte agravante postulou a desistência do recurso (fls. 36).

Assim, o recurso perdeu o objeto.

Ante o exposto, homologo a desistência do recurso de agravo de instrumento, com fundamento no artigo 998 e 485, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil e em consequência julgo extinto o processo.

Comunique-se o Juízo a quo, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

Pub. e Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator